

## LEI N.º 951/2000

**SÚMULA: "CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º.** - As empresas comerciais ou industriais que vierem a se instalar no Município de Alta Floresta – MT, visando a ampliação da oferta de empregos, aumento da produção industrial, o aproveitamento de matéria prima local e o incremento das atividades comerciais dentro do município, serão concedidos estímulos através dos incentivos a seguir.

- I - Isenção de taxa de construção;
- II - Isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN,
- III - Isenção de Taxa de Localização e Funcionamento,
- IV - Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU;

**ARTIGO 2º.** - Serão atendidos com os benefícios as empresas que:

- I - Estiver estabelecida no Município de Alta Floresta – MT e exercendo suas atividades, ou em processo de implantação para início das atividades,
- II - Gerarem pelo menos 10 (dez) vagas de empregos,
- III - Comprovarem situação de regularidade junto ao Município de Alta Floresta – MT, Receita Federal, INSS, FGTS e Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso.



**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**ARTIGO 3º.** – O tempo de duração das isenções previstas no artigo 1º será de no máximo 05 anos.

**ARTIGO 4º.** – No caso de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente

**ARTIGO 5º.** – Somente será concedido o incentivo dos benefícios desta Lei para pessoas jurídicas devidamente constituídas.

**ARTIGO 6º.** – As empresas que forem contempladas com os benefícios fiscais, deverão manter seu quadro de funcionários, bem como a regularidade fiscal.

**ARTIGO 7º.** – Poderá o Município revogar os benefícios desta Lei, quando o beneficiário permanecer com suas atividades paralisadas por tempo superior a 120 (cento e vinte) dias, sem motivo justificado e devidamente comprovado, ou em casos de descumprimento ao disposto na presente Lei.

**ARTIGO 8º.** – Os beneficiados pelos incentivos e que não cumprirem com a finalidade desta Lei terão os valores restabelecidos por “lançamentos de ofício” e cobrados com os acréscimos legais

**ARTIGO 9º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT, em 12 de Maio de 2000.



VICENTE DA RIVA  
Prefeito Municipal